



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 220

Mesa Diretora – Biênio 2023-2024

Cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, e dá outras providências.

Romilson Silva, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, a Escola do Legislativo com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins, aperfeiçoamento, educação e capacitação.

Art. 2º São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Jaguariúna:

I – Oferecer aos parlamentares, aos servidores, aos estagiários e aos profissionais terceirizados da Câmara Municipal de Jaguariúna, subsídios para a compreensão da missão do Poder Legislativo, a fim de que exerçam de forma criativa e eficaz as suas atividades.

II – promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada legislatura;

III – qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

IV - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

V – desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VI – estimular a pesquisa técnico-acadêmico voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VII – planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

VIII – integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com as Assembleias Legislativas, com as Câmaras Municipais, com os Executivos Municipais, Estaduais e Federal; com as Associações, com as entidades de classe, com os órgãos dos Poderes da União, com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público, com as universidades, com as faculdades, com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos e cursos de capacitação, presenciais e à distância;

IX – manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos à distância;

X – ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

XI – desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Jaguariúna;

XII – informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XIII – desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de ações humanas;

XIV – desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XV – promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades;

Art, 3º A Escola do Legislativo de Jaguariúna é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguariúna.

Parágrafo único A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º A Escola do Legislativo de Jaguariúna tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Diretor;

II – Coordenador;

III – Conselho Geral.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, pelos seguintes agentes:

I – Diretor: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II – Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente, pelo Diretor Jurídico, por um Analista Legislativo, por um Analista de Recursos Humanos e pelo Coordenador da Escola do Legislativo.

§ 2º A função de Coordenador da Escola do Legislativo, função criada pela Lei Complementar nº 383/2023, será desempenhada por servidor efetivo nomeado pelo Presidente, receberá a título de função de confiança o valor definido como VCCO3, constante na tabela definida no Anexo VII; ficará subordinada diretamente à Mesa Diretora.

Art, 5º A Mesa Diretora, no prazo de cento e vinte dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Jaguariúna.

Art. 6º Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal, 06 de setembro de 2023

VEREADOR ROMILSON SILVA

Presidente

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral